



SEMAPA

Secretaria Municipal do Meio Ambiente
e Proteção do Bioma Pampa

MEM. : 478/2021 - RH
DA : SEMAPA
PARA : SEFIR Gab Secretario
DATA : 19/10/2021
ASSUNTO: Ordem cronológica

Senhor Secretário:

Vimos pelo presente, solicitar o quebra de ordem cronológica de pagamento, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância de ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º:

“Art 5º. Todos os valores, preço e custo utilizado nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para fontes diferenciadas de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de sua exigibilidade, salvo quando presente relevante razão de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.” grifo nosso.

A ordem cronológica de pagamento se impõe como medida restrita de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permita que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo o disposto no Atr. 10, inciso VI §1º, do Decreto Municipal nº 172, de “§1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com pagamento no forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor da unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município na internet, assim como da comunicação da decisão ao Controle Interno.”

justificamos o pagamento da nota de empenho 8761/2021 no valor de R\$ 2250,00 tendo como credor Erig e Mello Ltda, fora da ordem cronológica, em razão do que se segue:

Considerando a necessidade de sequência no Serviço de técnico especializado para elaboração de laudo interpretativo das águas superficiais conforme LO 140/2018 Aterro Municipal.

Considerando de extrema necessidade e por exigência do Órgão da Fiscalização Estadual (FEPAM) na licença de Operação do Aterro Sanitário.

Diante do exposto, justificamos o pagamento fora de ordem cronológica,

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias

Sem mais para o momento,

Antenor Teixeira
Secretário do Meio Ambiente e Proteção ao Bioma Pampa